



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 11.216.362/0001-30, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 23, de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, registrado sob n. 001/2020 que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e bem como, Lei Municipal nº 508/2019, que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para Prestação de serviços de tratamento terapêutico de feridas com equipamento próprio a laser para atender as necessidades da população do Município de Malhador/Se em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 30/01/2020 (trinta de janeiro de dois mil e vinte)

HORÁRIO: 09:00hs (nove horas).

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, situada à Praça 25 de novembro nº133, Bairro: Centro, Malhador/SE.

Formalização de Consultas e Edital: da Prefeitura Municipal de Malhador/Se, situada à Praça 25 de novembro nº133, Bairro: Centro, Malhador/SE ou através do email licitamalhador@gmail.com, no horário das 7 horas às 13 horas;

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo do objeto da licitação, que no dia, hora e local designados para a realização do Pregão se fizerem representar na forma do Item 3.0 deste Edital.

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

2.3 - Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, essa licitação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.4.1 - A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, conforme Art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30 de abril de 2007, ou através de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.4.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 2.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, portanto, não poderá participar desta licitação.

2.4.3 - A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.5 - Não será admitida a participação na presente licitação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.5.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;

2.5.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.5.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.5.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.5.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Malhador/Se.



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

2.5.6 – que não comprovem ser Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP da forma estabelecida neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente, etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade e instrumento de mandato **juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital.**

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em **original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro (ou servidor da equipe de apoio).**

3.8. **Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta e documentos de habilitação.**

3.9. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão **remeter, fora dos envelopes, à certidão solicitada no subitem 2.4.1 deste Edital, sob pena de impedimento da participação desta licitação.**

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no **preâmbulo** deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
RAZÃO SOCIAL ou NOME DA PROPONENTE
CNPJ: (caso de Pessoa Jurídica)

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020
RAZÃO SOCIAL ou NOME DA PROPONENTE
CNPJ: (caso de Pessoa Jurídica)

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pela Pregoeira.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa no caso de pessoa jurídica, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: "PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2020 do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se;

b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone fixo ou Celular, e-mail e dados bancários;

c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) os preços unitários valor mensal/estimado e o valor anual/estimado, e o preço global da proposta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso;

f) o prazo de execução dos serviços: Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 02(dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60(sessenta)dias, contado da data prevista para entrega dos envelopes;

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Não serão corrigidos pela Pregoeira erros matemáticos que altere o valor unitário/hora do item, no entanto quando houver erro na multiplicação do valor unitário/hora pela quantidade, poderá ocorrer a correção que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário/hora expresso na proposta.

5.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1, alínea "g".

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS HABILITATORIOS

6.1. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.3 – Outros Elementos:

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

6.3.1 Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.3.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.3.3. Em caso de omissão, a Pregoeira admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.3.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, a Pregoeira instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.

7.3. Após o credenciamento, a empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração (modelo no Anexo III), fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.** O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame.**

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

7.3.2. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 7.3, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeira;

7.6. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

7.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.7.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

7.2.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

7.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

7.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

7.10. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. A Pregoeira poderá, motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o valor do item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

7.12.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

7.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

7.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

7.20. Por se tratar de licitação destinada **exclusivamente a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, não serão aplicadas as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porém ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

7.22. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

7.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se**, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar a Pregoeira, na reunião, pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

7.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos a para fins de homologação do resultado da licitação;

7.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

7.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

7.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

7.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

7.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

7.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada a Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

7.31. A Pregoeira e/ou a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.35. Após a adjudicação pela Pregoeira do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda a Pregoeira devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis, anteriores ao dia do certame:

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

- 8.3.** A Pregoeira indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.
- 8.4.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de **03 (três) dias**, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.
- 8.5.** Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.
- 8.6.** O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 8.7.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 8.8.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:
- I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;
- II – Encerrados os prazos acima, a Pregoeira irá analisar o recurso, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 8.9.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados no setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Malhador/Se situada à Praça 25 de novembro nº133, Bairro: Centro, Malhador/SE, observando-se os procedimentos do item 8.4;
- 8.11.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se;
- 8.12.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

9. DA PREGOEIRA

- 9.1.** Compete a Pregoeira a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Lei Municipal nº 508/2019 de 20/09/2019.
- 9.2.** A Pregoeira exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.
- 9.3.** A Pregoeira será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em ata.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Secretária do Fundo Municipal de Saúde de Malhador-SE, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Malhador-SE, para o exercício de 2020 conforme segue:

2035-Ações Voltadas para Alta e Média Complexidade
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
1211-FR

12. DO PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executado no período, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

12.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

12.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

12.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;

12.3 – Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser encaminhados à sede da Prefeitura Municipal de Malhador;

12.4 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.3. A sanção prevista na alínea "d", do subitem 13.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

13.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

14.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, ao **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

14.4. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.5. Fica assegurado ao **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

14.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.8. Para o serviço ora licitado será realizada a celebração do termo de contrato;

14.9. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

14.10. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se**;



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

14.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

14.13 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

14.14 A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até **15 (quinze) minutos da hora** estabelecida neste Pregão;

14.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pela Pregoeira no horário de 07h às 13h, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador/Se ou através do email licitamalhador@gmail.com;

14.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, bem como, Lei Municipal n.º **508/2019** que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93;

14.15. Este edital contém os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III – Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação; Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; Anexo V – Modelo de Procuração e Anexo VI – Minuta do Contrato.

14.16. É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Malhador/SE, 15 de janeiro de 2020.


IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA
PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para Prestação de serviços de tratamento terapêutico de feridas com equipamento próprio a laser para atender as necessidades da população do Município de Malhador/Se em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente processo visa atender e melhorar o Sistema de Saúde do Município de Malhador/SE, garantindo o tratamento terapêutico de feridas a laser, aos seus munícipes, nos termos descritos no anexo I, para atendimento à demanda constante por parte dos usuários do sistema público de saúde municipal;

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL(ANUAL)
01	Prestação de Serviços de tratamento terapêutico de feridas com equipamento próprio a laser para atender as necessidades da população do Município de Malhador/Se	MÊS	11		

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93;

- 4.2. Os tratamentos são destinados aos pacientes da Rede Municipal, sendo que a pessoa interessada vai até a Secretaria Municipal de Saúde do Município onde será atendida pelo funcionário determinado para o agendamento, em seguida será feito o agendamento junto a empresa contratada, e a pessoa recebe a autorização para realização do tratamento.

- 4.3. Os Tratamentos deverão ser realizados pela Contratada, durante a semana, de segunda a sexta-feira, devendo os mesmos serem marcados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo os casos de urgência devendo ser encaixados no atendimento do dia.

- 4.4. O tratamento de Laser Terapia, deverá atender no mínimo 25 (vinte e cinco) pacientes por mês, sendo realizada duas sessões por semana, devendo cada sessão ter uma duração mínima de 40 (quarenta) minutos, e o término do tratamento só se dará com a cicatriz total ou através de conduta médica.

- 4.5. Os atendimentos deverão ser realizados no ambulatório da Clínica de Saúde do Município de Malhador/Se, localizada



MUNICÍPIO DE MALHADOR – SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

na sede deste município de Siriri/SE ou em domicílio quanto o paciente apresentar impossibilidade de locomoção.

4.6. O tratamento de Laser Terapia deverá ser realizado por equipe de profissionais devidamente capacitados com comprovação de curso de especialização.

4.7. Os equipamentos e materiais serão oferecidos pela Contratada, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

4.8. A prestação dos serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Contratante, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

5.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

5.4. É facultada a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

5.5. Fica assegurado o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

5.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

5.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

5.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;

5.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE;

5.10. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que não será permitida a subcontratação do objeto contratual;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

5.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

5.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

5.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pela Pregoeira no horário de 07h às 13h, no Setor de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE ou através do email licitamalhador@gmail.com;

5.14. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, bem como, a Lei Municipal nº **508/2019 de 20/09/2019**, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

5.15. É competente o Foro da Comarca de Malhador/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

5.16. O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, podendo, neste caso, o interessado levar qualquer dispositivo de mídia removível, para que ato convocatório seja gravado nele, ou até mesmo retirá-lo impresso.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a horizontal line.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__

(Papel timbrado da proponente)

MODELO DE PROPOSTA

O(A) _____, CNPJ nº _____, com domicílio na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão nº ____/2020, que tem por objeto a Prestação de Serviços de tratamento terapêutico de feridas com equipamento próprio a laser para atender as necessidades da população do Município de Malhador/Se, observada as especificações e condições do ANEXO I, e conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
01	Prestação de Serviços de tratamento terapêutico de feridas com equipamento próprio a laser para atender as necessidades da população do Município de Malhador/Se	MÊS	11		

Valor total da Proposta R\$ _____ (_____);

I - o prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

I - prazo de validade da proposta de no mínimo ____ (_____) dias;

II - prazo de execução dos serviços, 11 (onze) meses.

III - Nos preços propostos já deverão estar incluídas todas as despesas com taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(papel timbrado da proponente)

O(A) _____, CNPJ ou CNPF N° _____ com domicílio a _____
(endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inc. VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está
ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao Pregão Presencial nº ____/20__.

_____, _____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante legal da proponente)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N° _____ /20__.

DECLARAÇÃO DE MENORES

(papel timbrado da empresa)

_____, CNPJ n° _____
(nome da empresa)

sediada _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° _____/20

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ ou CNPF sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Presencial n° _____/20 do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se**, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se e a EMPRESA _____ (nome), que tem como objeto a prestação de serviços de _____, fundamentado no Pregão nº ____/2020.

O **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** localizada à xxxxxxxx, Centro Malhador/Se, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por sua Secretário, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: _____, localizada no endereço _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada neste ato pelo seu(a) sócio(a) administrador, o Sr(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº ____/2020, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, Lei Complementar nº 147/14 que altera a Lei Complementar nº 123/06, e Decreto Municipal 136/2009, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para Prestação de serviços de tratamento terapêutico de feridas com equipamento próprio a laser para atender as necessidades da população do Município de Malhador/Se, e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2020 do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

2035–Ações Voltadas para Alta e Média Complexidade
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
1211-FR

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ _____ (_____).
Totalizando o presente contrato o valor global de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreajustáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas;

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

6.3. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto descrito no presente termo durante o decorrer do período contratual;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;

6.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se**, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta não podendo **subcontratar** o objeto contratual;

6.9. Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 02 (**dois**) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.10. A contratada deverá durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, sendo que não será permitida a subcontratação do objeto contratual;

6.11. Os tratamentos são destinados aos pacientes da Rede Municipal, sendo que a pessoa interessada vai até a Secretaria Municipal de Saúde do Município onde será atendida pelo funcionário determinado para o agendamento, em seguida será feito o agendamento junto a empresa contratada, e a pessoa recebe a autorização para ir fazer o tratamento.

6.12. Realizar os tratamentos durante a semana, de segunda a sexta-feira, devendo os mesmos serem marcados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo os casos de urgência devendo ser encaixados no atendimento do dia.

6.13. Atender com o tratamento de Laser Terapia, a no mínimo 15 (quinze) pacientes por mês, sendo realizadas duas sessões por semana, devendo cada sessão ter uma duração mínima de 40 (quarenta) minutos, e o término do tratamento só se dará com a cicatriz total ou através de conduta médica.

6.14. Realizar os atendimentos no ambulatório da Clínica de Saúde da Família localizada na sede do município de Malhador/SE ou em domicílio quanto o paciente apresentar impossibilidade de locomoção.

6.15. Constituir uma equipe de profissionais devidamente capacitados com comprovação de curso de especialização para realizar os serviços objeto deste contrato.

6.16. Responsabilizar-se pela disponibilização dos equipamentos e materiais necessários para a Prestação dos Serviços contratados, bem como pela a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

6.17. A prestação dos serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.2. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

7.3. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

7.4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

7.5. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** designará um servidor lotado neste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

8.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Estadual e Municipal, além da CNDT;



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

10.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/Se** a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



MUNICÍPIO DE MALHADOR - SE

PREGÃO PRESENCIAL 001-2020

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Malhador/Se, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

_____/SE, ____ de _____ de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____